PREGÃO ELETRÔNICO

16/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA – Sec. Mun. de Administração e Planejamento

OBJETO

Registro de Preços para a realização de serviços de lavagem de veículos para atender as demandas das diversas secretarias do Município de São João do Carú/MA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **22/09/2026** às **09:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 7
6. DA FASE DE JULGAMENTO 10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
8. DOS RECURSOS 13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
Processo Administrativo n° 1004001/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.344/0001-14, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sediada na Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a realização de serviços de lavagem de veículos para atender as demandas das diversas secretarias do Município de São João do Carú/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **Portal de Compras – São João do Carú/MA** (https://www.licitasaojoaodocaru.com.br/).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial ou

o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, devidamente assinada e com timbrado da empresa.

3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá

caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Modelo;
4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

OU

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

OU

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 0 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

OU

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas

compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio no HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://saojoaodocaru.ma.gov.br/ e https://www.licitasaojoaodocaru.com.br/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma Portal de Compras – São João do Carú/MA.

10.3.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a

segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.
11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://saojoaodocaru.ma.gov.br/ e https://www.licitasaojoaodocaru.com.br/.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 11.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 11.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 11.12.5. ANEXO V – Declaração de Compromissos Assumidos com a iniciativa privada e a Administração Pública

São João do Carú/MA, 03 de setembro de 2026

Fernando Salgado Ribeiro
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Portaria n° 04/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Registro de Preços para a realização de serviços de lavagem de veículos para atender as demandas das diversas secretarias do Município de São João do Carú/MA.

Interessado: Diversas Secretarias do Município de São João do Carú/MA.

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. Contextualização e Origem da Demanda: A presente necessidade origina-se da carência de uma estrutura logística e operacional própria no Município de São João do Caru/MA, dotada de equipamentos industriais (lavadoras de alta pressão, aspiradores de alta sucção e elevadores) e pessoal especializado, capaz de suportar o volume e a frequência de limpeza exigidos pela frota municipal. Atualmente, a Administração Pública dispõe de veículos vinculados às Secretarias de Saúde, Educação, Obras e Assistência Social, que operam em regime de prontidão e circulam em condições de pavimentação diversificadas, resultando no acúmulo constante de agentes corrosivos, como lama, óleos e poeira.

1.2. O Problema a ser Resolvido (Perspectiva do Interesse Público): O problema central é a ausência de um fluxo contínuo de higienização que compromete a integridade dos ativos públicos. Sob a perspectiva do interesse público, o não atendimento dessa demanda acarreta:

- **Riscos à Saúde e Higiene:** Veículos de transporte escolar e, primordialmente, ambulâncias e unidades móveis de saúde necessitam de desinfecção e limpeza interna rigorosa para evitar a proliferação de vetores, fungos e bactérias, garantindo a segurança biológica de pacientes e alunos.
- **Deterioração do Patrimônio:** O acúmulo de resíduos sólidos e umidade em componentes mecânicos e no chassi acelera processos de oxidação, reduzindo a vida útil do veículo e gerando gastos extraordinários com manutenção corretiva precoce.
- **Identificação e Zelo Institucional:** Veículos oficiais sujos ou mal conservados dificultam a identificação por parte da população e transmitem uma imagem de desleixo com a coisa pública, prejudicando o princípio da eficiência e do zelo pelo bem comum.

1.3. Justificativa Técnica e Condições de Contorno: A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o valor de revenda e o ciclo de vida útil dos veículos municipais, tratando a lavagem não como um gasto estético, mas como uma medida de manutenção preventiva. Além disso, a dispersão geográfica das secretarias participantes exige uma solução via Registro de Preços que permita o atendimento descentralizado e sob demanda, assegurando que nenhum serviço essencial de transporte seja paralisado por falta de condições mínimas de uso e habitabilidade dos veículos.

2. Demonstração do Alinhamento com o Planejamento

2.1. Da Inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA): Em observância ao Art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, esclarece-se que o Município de São João do Caru/MA não possui o referido documento formalmente elaborado para o exercício vigente. Na ausência do PCA, o alinhamento estratégico da demanda deve ser evidenciado por meio de outros instrumentos de planejamento e leis orçamentárias, garantindo que a contratação não seja um ato isolado, mas sim parte de uma estratégia de gestão racional.

2.2. Integração com Instrumentos Estratégicos e Orçamentários: A presente contratação fundamenta-se na sua estrita compatibilidade com os seguintes instrumentos:

- **Plano Plurianual (PPA):** A demanda está integrada aos programas de manutenção das atividades administrativas e operacionais, visando o fortalecimento das frotas que atendem às Secretarias de Saúde, Educação, Obras e Assistência Social. O serviço de lavagem é essencial para assegurar a vida útil e a disponibilidade dos veículos necessários à execução das políticas públicas finalísticas.

- **Lei Orçamentária Anual (LOA) e LDO:** A despesa possui previsão orçamentária que assegura o pagamento das obrigações a serem assumidas, em conformidade com o princípio da **responsabilidade fiscal**. A contratação busca a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso, considerando não apenas o custo direto, mas a economia gerada pela redução de gastos com manutenção mecânica precoce advinda da falta de higiene dos componentes.

2.3. Alinhamento com o Princípio da Eficiência: A contratação alinha-se às metas de governança e melhor aproveitamento dos recursos públicos, tratando a limpeza da frota como uma medida de manutenção preventiva indispensável. Ao garantir a prontidão de ambulâncias e transportes escolares, a Administração cumpre sua função de zelar pelo patrimônio público e pela saúde dos servidores e usuários, evitando a descontinuidade de serviços essenciais por precariedade das condições de uso dos veículos.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Padrões de Desempenho e Qualidade Técnica:

- **Infraestrutura e Maquinário:** A contratada deverá dispor de equipamentos industriais adequados para a execução de lavagem simples, completa (incluindo chassi e motor) e higienização interna, tais como lavadoras de alta pressão com regulagem de vazão, compressores e aspiradores de pó e líquidos de alta sucção.
- **Insumos e Sustentabilidade:** Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, é obrigatória a utilização exclusiva de produtos de limpeza (detergentes, shampoos automotivos e ceras) biodegradáveis. A empresa deve comprovar a gestão adequada de resíduos e o tratamento de efluentes contendo óleos e graxas, em conformidade com as normas do CONAMA e legislações ambientais vigentes.

3.2. Logística e Prazos de Execução (SLA):

- **Prazo Máximo de Entrega:** Os serviços ordinários de lavagem deverão ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da retirada ou entrega do veículo.
- **Prioridade Operacional:** O atendimento para veículos de urgência (ambulâncias), transporte escolar e viaturas de segurança deve ser imediato e prioritário, visando não comprometer a continuidade e a prontidão dos serviços públicos essenciais.
- **Sistema de Retirada e Entrega:** Devido às necessidades operacionais das secretarias de São João do Caru/MA, a contratada será responsável pela retirada e entrega dos veículos nas respectivas sedes administrativas, assumindo a responsabilidade pela guarda e integridade do patrimônio público durante o período de custódia.

3.3. Requisitos de Mão de Obra e Habilitação:

- **Mão de Obra Qualificada:** A prestadora deverá alocar profissionais qualificados e devidamente uniformizados, garantindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao manuseio de agentes químicos e operação de maquinário.
- **Regularidade e Licenças:** A contratada deve manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e as licenças ambientais e de funcionamento específicas para a atividade de lavagem e lubrificação de veículos.

4. Estimativa das Quantidades

4.1. Metodologia de Dimensionamento: A estimativa das quantidades foi definida em função do consumo anterior (perfil de consumo) das secretarias municipais e da utilização provável da frota para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Utilizou-se o método de levantamento de dados históricos de lavagens e higienizações, projetando-se a demanda necessária para manter a conservação e a higiene dos veículos oficiais.

4.2. Memória de Cálculo e Planilha Detalhada: O detalhamento exato das quantidades de lavagens (simples, completas e higienizações), segmentadas por tipo de veículo (leves, pesados, máquinas e ambulâncias) e por secretaria requisitante, consta na "Planilha de Quantitativos e Memória de Cálculo" incluída ao final deste documento. Este anexo serve como suporte técnico indispensável para justificar o montante total da solução pretendida.

4.3. Consolidação e Economia de Escala: As quantidades estimadas representam o somatório das demandas de todas as secretarias participantes do Município de São João do Caru/MA. Esta consolidação visa possibilitar a economia de escala, garantindo que o vulto total da contratação atraia preços mais competitivos e vantajosos para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Margem de Segurança Operacional: A estimativa apresentada na planilha anexa contempla uma margem para atender a demandas extraordinárias decorrentes de períodos chuvosos e regimes de plantão, assegurando que o Registro de Preços suporte a necessidade integral da frota sem risco de desabastecimento do serviço.

Lote I - Administração				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**TIPO DE SERVIÇO**	**UND**	**QUANT.**
1	Máquinas pesadas (motoniveladora, retroescavadeira, trator e similares)	Lavagem completa	Serviço	600
2	Caminhonetes	Lavagem completa	Serviço	700
3	Caminhões (leve e tipo caçamba)	Lavagem completa	Serviço	600
TOTAL				
Lote II - Educação				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**TIPO DE SERVIÇO**	**UND**	**QUANT.**
1	Ônibus escolares	Lavagem completa	Serviço	1000
TOTAL				
Lote III - Saúde				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**TIPO DE SERVIÇO**	**UND**	**QUANT.**
1	Caminhonetes	Lavagem completa	Serviço	800
2	Ambulâncias (tipo caminhonete e van)	Lavagem completa	Serviço	1000
TOTAL				
Lote IV - Assistência				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**TIPO DE SERVIÇO**	**UND**	**QUANT.**
1	Veículos de passeio	Lavagem completa	Serviço	600
TOTAL				
VALOR GLOBAL				

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise das Alternativas Possíveis: Em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento realizou a prospecção das soluções disponíveis para suprir a necessidade de higienização da frota. Foram consideradas duas alternativas principais:

- **Alternativa A - Execução Direta (Estrutura Própria):** Consistiria na instalação de um lavador municipal centralizado, exigindo a aquisição de terrenos, construção de box de lavagem, compra de maquinário industrial (elevadores, lavadoras de alta pressão e aspiradores) e a contratação de pessoal fixo via concurso público ou processo seletivo.
- **Alternativa B - Execução Indireta (Contratação Externa):** Consiste na seleção de empresa especializada por meio de licitação, utilizando o Sistema de Registro de Preços, permitindo que cada secretaria acione o serviço sob demanda e pague apenas pelo que for efetivamente executado.

5.2. Justificativa Técnica da Escolha: A **Execução Indireta (Alternativa B)** mostrou-se tecnicamente superior por garantir acesso imediato a profissionais experientes e equipamentos de alto desempenho, sem que o Município precise assumir a responsabilidade pela manutenção do maquinário ou pela gestão direta de mão de obra especializada. Esta opção oferece maior flexibilidade operacional para atender picos de demanda (como em períodos chuvosos) e dispensa o tempo de implantação de uma infraestrutura predial municipal própria.

5.3. Justificativa Econômica e Eficiência: Sob o prisma da economicidade, a contratação externa é mais vantajosa por evitar o alto investimento inicial (Capex) e os custos operacionais fixos (Opex) com encargos trabalhistas e sociais, que seriam devidos independentemente do volume de lavagens realizado. O custo-benefício durante o ciclo de vida da solução é otimizado, pois o risco de ociosidade da estrutura própria ou quebra de equipamentos é transferido para o contratado.

5.4. Caracterização do Objeto (Serviço Comum): O levantamento de mercado identificou que a região de São João do Caru/MA possui prestadores aptos a fornecer a solução com padrões de desempenho e qualidade perfeitamente estáveis e conhecidos. Diante disso, o objeto é classificado como serviço comum, uma vez que suas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas no edital por meio de especificações usuais de mercado. Tal classificação viabiliza a utilização da modalidade Pregão, assegurando maior celeridade e competitividade ao processo.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1. Metodologia e Parâmetros de Pesquisa: O valor estimado para a prestação dos serviços de lavagem de veículos foi definido mediante ampla pesquisa de preços, observando rigorosamente a ordem de prioridade e os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A prospecção de mercado integrou:

- Consulta às composições de custos unitários e preços de serviços similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Painel de Preços;
- Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos da região em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior;
- Pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação para o vulto total da demanda municipal.

6.2. Composição de Custos e Memória de Cálculo: A estimativa contempla a composição integral da planilha de custos, abrangendo o fornecimento de insumos (materiais de limpeza biodegradáveis e ceras), a depreciação do maquinário industrial, a mão de obra especializada (incluindo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários), além de tributos e custos indiretos. O valor de referência foi dimensionado para ser compatível com as peculiaridades do mercado local de São João do Caru/MA, garantindo a exequibilidade e a economicidade do certame.

6.3. Suporte Documental e Sigilo: Em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o detalhamento dos preços unitários referenciais, os documentos de suporte e a memória de cálculo fundamentada na demanda total consolidada das secretarias constam como anexo deste estudo. Ressalta-se que, por opção da Administração, o orçamento estimado terá caráter sigiloso.

7. Descrição da Solução como um Todo

7.1. Modelo de Contratação e Operação: A solução consiste na seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização e conservação automotiva por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Este modelo foi escolhido por permitir contratações fracionadas e descentralizadas, atendendo à necessidade efetiva de cada secretaria de forma célere, sem a obrigatoriedade de desembolso imediato do valor total estimado, garantindo o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e atestados.

7.2. Abrangência Técnica do Objeto: O escopo da solução integra um conjunto de atividades tecnicamente padronizadas, classificadas como serviços comuns, que incluem:

- **Lavagens Simples e Completas:** Abrangendo a limpeza externa, interna e técnica de chassi e motor, essencial para frotas que trafegam em vias não pavimentadas da região.

- **Higienização e Desinfecção:** Procedimentos específicos para o interior de ambulâncias e transportes escolares, visando o controle sanitário e a segurança biológica dos usuários.
- **Logística Operacional:** A solução contempla o sistema de retirada e entrega dos veículos ("leva e traz"), minimizando o deslocamento de servidores e garantindo a continuidade das atividades administrativas e finalísticas.

7.3. Foco no Ciclo de Vida e Economicidade: Em estrita observância ao Art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a descrição detalha que a solução visa a preservação do ciclo de vida útil dos ativos da Administração. A limpeza regular e técnica atua como uma medida de manutenção preventiva, retardando processos corrosivos e reduzindo substancialmente os custos com manutenções corretivas precoces em componentes mecânicos e elétricos expostos a resíduos abrasivos.

7.4. Sustentabilidade e Gestão de Resíduos: Como parte integrante da solução, exige-se a utilização exclusiva de produtos biodegradáveis e o cumprimento das normas ambientais para o descarte de efluentes (óleos e graxas), assegurando que o serviço prestado promova o desenvolvimento nacional sustentável e minimize impactos negativos ao ecossistema local.

8. Justificativas para o Parcelamento

8.1. Opção pelo Não Parcelamento (Lote Único): Em observância ao Art. 18, § 1º, inciso VIII, e ao Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento optou pelo agrupamento do objeto em lote único, compreendendo a demanda integral de todas as secretarias do Município de São João do Caru/MA. Esta decisão fundamenta-se na demonstração de que a divisão do objeto em itens ou lotes por secretaria não se revela tecnicamente viável nem economicamente vantajosa.

8.2. Ganho por Economia de Escala e Competitividade: A consolidação das demandas visa maximizar a economia de escala. A fragmentação por unidade administrativa resultaria em quantitativos reduzidos que poderiam desestimular a participação de empresas especializadas, reduzindo o interesse do mercado e elevando o custo unitário por perda de vulto contratual. O lote único aumenta o poder de negociação da Administração, atraindo propostas com preços mais competitivos para o vulto total da solução.

8.3. Padronização e Uniformidade Técnica: O agrupamento garante a padronização dos serviços de higienização e conservação em toda a frota municipal. A utilização de um único prestador assegura que todos os veículos, independentemente da secretaria a que estejam vinculados, recebam o mesmo padrão de qualidade nos insumos (produtos biodegradáveis) e nos métodos de execução, facilitando a aferição dos indicadores de desempenho pela fiscalização.

8.4. Eficiência na Gestão Administrativa e Fiscalização: Sob o prisma administrativo, o parcelamento não é adotado por prejudicar a gestão do contrato. A manutenção de um contrato único reduz significativamente os custos operacionais de gerenciamento, tais como a duplicação de procedimentos licitatórios, a necessidade de múltiplos fiscais e gestores de contrato e a complexidade na coordenação de cronogramas de entrega. Uma gestão centralizada permite um controle mais rigoroso da disponibilidade orçamentária e dos resultados pretendidos.

8.5. Conclusão sobre a Viabilidade: Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento representaria um risco à economia de escala e à eficiência administrativa, sem agregar benefícios que justificassem a fragmentação. Portanto, o agrupamento em lote único é a estratégia que garante a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1. Economicidade e Preservação Patrimonial: A contratação almeja a redução substancial de despesas com manutenção mecânica corretiva, uma vez que a higienização técnica e regular do chassi e motor previne a oxidação e o desgaste precoce de componentes sensíveis expostos a resíduos abrasivos. Espera-se, como resultado direto, o

prolongamento da vida útil da frota e a valorização do patrimônio público para fins de alienação ou revenda futura, garantindo maior retorno sobre o investimento em ativos móveis.

9.2. Eficiência Operacional e Logística: Busca-se a melhoria da eficiência operacional através do sistema "leva e traz" e do prazo de execução de até 12 horas, garantindo que os veículos retornem prontamente às suas atividades finalísticas. O modelo de Registro de Preços assegura o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, permitindo que o município pague apenas pelos serviços efetivamente executados e evitando o desperdício decorrente da manutenção de uma estrutura própria municipal ociosa ou ineficiente.

9.3. Efetividade Sanitária e Bem-Estar Social: A solução foca na garantia de higiene e salubridade para os servidores municipais e, primordialmente, para os usuários dos serviços públicos, como pacientes transportados em ambulâncias e alunos da rede de ensino. A desinfecção regular de veículos de uso coletivo é um resultado pretendido essencial para a prevenção de riscos biológicos e promoção da saúde pública, impactando diretamente na qualidade do atendimento à comunidade de São João do Caru/MA.

9.4. Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Almejam-se resultados ambientais positivos por meio da obrigatoriedade do uso de insumos biodegradáveis e da gestão adequada do descarte de óleos e graxas. Esta medida assegura que o Município cumpra o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mitigando danos ao ecossistema local e reduzindo passivos ambientais decorrentes da operação de limpeza da frota.

9.5. Qualidade e Monitoramento de Desempenho: A definição clara dos resultados pretendidos subsidiará a criação de indicadores de desempenho, permitindo que a fiscalização contratual avalie objetivamente a qualidade dos serviços prestados, a fidelidade aos prazos e a conformidade técnica dos produtos utilizados, garantindo a excelência na execução do contrato.

10. Providências Prévias à Celebração do Contrato

10.1. Designação e Capacitação da Equipe de Gestão: A autoridade competente deverá designar formalmente, por meio de portaria, o gestor da ata e os fiscais técnicos e administrativos (titulares e suplentes). Em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, é indispensável a capacitação desses servidores por meio de cursos ou orientações específicas sobre fiscalização contratual e as particularidades técnicas do serviço de higienização automotiva, garantindo que a equipe esteja apta a aplicar os indicadores de desempenho previstos.

10.2. Elaboração do Planejamento Definitivo (TR e Edital): Será necessária a elaboração do Termo de Referência (TR), que constitui o planejamento definitivo da contratação, ratificando os requisitos estabelecidos neste ETP. O TR deverá definir de forma precisa os indicadores de qualidade e desempenho (SLA/IMR), o cronograma de atendimento e as regras operacionais para o sistema "leva e traz", assegurando que o prazo de execução de até 12 horas seja rigorosamente cumprido. Devem ser elaborados, ainda, o Edital de Licitação e a minuta da Ata de Registro de Preços.

10.3. Adequação Orçamentária e Financeira: A Administração deverá realizar o alinhamento da despesa com as dotações orçamentárias das secretarias participantes (Saúde, Educação, Obras e Assistência Social), emitindo a declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade de recursos na LOA e LDO, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), em substituição ao PCA não existente.

10.4. Gerenciamento de Riscos e Análise Jurídica: Previamente à fase externa, deve-se consolidar o Mapa de Riscos, identificando eventos que possam comprometer a execução (como danos aos veículos ou atrasos logísticos) e estabelecendo as respectivas medidas de mitigação. Concluída a instrução técnica, o processo deverá ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para o controle prévio de legalidade da contratação.

10.5. Providências Ambientais e Administrativas: Deverá ser verificado o cumprimento das normas ambientais (CONAMA) pelo futuro prestador, incluindo a necessidade de licenciamento ou autorizações específicas para o descarte de resíduos químicos na região. Administrativamente, a prefeitura deve estruturar o fluxo de requisições de serviço de modo que cada secretaria possa acionar o registro de preços de forma coordenada.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Fundamentação e Contextualização: Em estrita observância ao Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento identificou as contratações que guardam relação de dependência ou complementaridade com o serviço de higienização automotiva. A análise busca garantir que a contratação não seja um ato isolado, mas parte de um ecossistema de manutenção que assegure o ciclo de vida e a prontidão da frota municipal de São João do Caru/MA.

11.2. Identificação de Interdependência Operacional: O serviço de lavagem técnica possui uma interdependência direta com os seguintes objetos contratuais, sem os quais a solução planejada não atingiria sua finalidade plena:

- **Manutenção Mecânica (Preventiva e Corretiva):** A limpeza técnica do chassi e motor é um pré-requisito para a eficácia da manutenção mecânica, pois permite a identificação precisa de vazamentos e falhas estruturais, além de evitar que resíduos abrasivos causem o desgaste prematuro de peças sensíveis. Inversamente, um veículo sem manutenção mecânica adequada torna o investimento em higienização inócuo sob a perspectiva da disponibilidade do ativo.
- **Fornecimento de Combustíveis:** O funcionamento contínuo da frota e a própria logística de deslocamento dos veículos até o local da prestação dos serviços (especialmente no modelo "leva e traz") dependem da regularidade no abastecimento.

11.3. Contratações Correlatas e Apoio à Gestão: Consideram-se como contratações correlatas (que apoiam o objeto principal sem serem essenciais para sua execução direta) os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento. Estes sistemas fornecem dados para a fiscalização contratual, permitindo monitorar a frequência das lavagens e validar os deslocamentos realizados, garantindo maior controle sobre o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

11.4. Sinergia e Governança: Embora as soluções citadas possuam independência jurídica e orçamentária, a Administração deve garantir a atuação conjunta e coordenada desses contratos. O insucesso em qualquer uma dessas frentes (falta de combustível, negligência mecânica ou ausência de higienização) compromete a integridade do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais de saúde e educação, justificando a necessidade de uma gestão de contratos integrada e harmonizada.

12. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

12.1. Identificação dos Impactos Ambientais: Em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento identificou que a prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva gera impactos que exigem controle rigoroso:

- **Consumo de Recursos Naturais:** Utilização intensiva de recursos hídricos potáveis para as etapas de enxágue e limpeza.
- **Geração de Efluentes Contaminados:** Produção de resíduos líquidos contendo óleos, graxas, combustíveis e agentes químicos provenientes da limpeza de chassis e motores, com alto potencial de degradação da qualidade da água e do solo.
- **Geração de Resíduos Sólidos e Pastosos:** Acúmulo de lodos e resíduos sedimentares nas caixas de decantação que exigem remoção e descarte especializado.

12.2. Medidas Mitigadoras e de Sustentabilidade: Visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a Administração adotará as seguintes medidas para prevenir e compensar os impactos identificados:

- **Obrigatoriedade de Insumos Biodegradáveis:** O termo de referência exigirá a utilização exclusiva de produtos de limpeza (shampoos, detergentes e desengraxantes) biodegradáveis e devidamente registrados nos órgãos competentes, garantindo menor toxicidade ao meio ambiente.
- **Tratamento de Efluentes (SAO):** O prestador do serviço deverá comprovar que suas instalações dispõem de Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO) e tratamento prévio dos efluentes antes do descarte na rede pública, em estrita observância às resoluções do CONAMA vigentes para a atividade de lavagem e lubrificação.
- **Eficiência Hídrica:** A contratada deverá utilizar equipamentos de alta pressão que permitam a redução do volume de água consumido por veículo, sendo incentivada a adoção de tecnologias de reuso de água para as etapas de limpeza pesada.

- **Responsabilidade no Descarte:** Exigência de comprovação documental (laudos de destinação) de que os resíduos sólidos e oleosos retirados das caixas de tratamento foram encaminhados a aterros sanitários licenciados ou unidades de reciclagem, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. Posicionamento Conclusivo

13.1. Declaração de Viabilidade e Adequação: Em estrita observância ao Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e diante das evidências técnicas, econômicas e mercadológicas consolidadas ao longo deste planejamento, conclui-se pela total viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização da frota municipal. A solução proposta demonstra ser a mais vantajosa para o Município de São João do Caru/MA, uma vez que garante a integridade do patrimônio público e a continuidade de serviços essenciais de saúde e educação em condições sanitárias adequadas.

13.2. Vantajosidade do Modelo de Gestão (SRP): A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se como a estratégia de contratação mais eficiente, pois permite o atendimento descentralizado das secretarias participantes conforme a necessidade efetiva, evitando o desperdício de recursos públicos com estruturas próprias ociosas e assegurando a economia de escala pela consolidação das demandas. O modelo garante flexibilidade operacional e segurança orçamentária, uma vez que a Administração pagará estritamente pelos serviços executados e atestados.

13.3. Fundamentação do Interesse Público: O posicionamento fundamenta-se na demonstração de que a higienização técnica não é um gasto meramente estético, mas uma medida de manutenção preventiva indispensável para mitigar riscos de deterioração precoce por agentes corrosivos e para prevenir riscos biológicos no transporte de pacientes e alunos. A inclusão de requisitos de sustentabilidade e logística (sistema leva e traz) ratifica o compromisso com a eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável.

13.4. Autorização para o Prosseguimento: Considerando que este Estudo Técnico Preliminar caracteriza com precisão o problema a ser resolvido e a melhor solução disponível no mercado, o presente documento fornece o substrato técnico e jurídico necessário para a elaboração do Termo de Referência e demais peças do planejamento definitivo. Diante da conformidade com os princípios da economicidade, eficácia e transparência, recomenda-se o prosseguimento do feito para a fase externa do certame licitatório.

São João do Carú/MA, 29 de abril de 2026

Paulo Henrique da Silva Sousa
Diretor de Departamento de Compras
Portaria n° 144/2025

Regina Pereira de Carvalho
Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres
Portaria n° 09/2025

Jordana da Silva Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 05/2025

Luciana Gonçalves da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde
Portaria n° 06/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a realização de serviços de lavagem de veículos para atender as demandas das diversas secretarias do Município de São João do Carú/MA.

Lote I - Administração						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**TIPO DE SERVIÇO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Máquinas pesadas (motoniveladora, retroescavadeira, trator e similares)	Lavagem completa	Serviço	600		
2	Caminhonetes	Lavagem completa	Serviço	700		
3	Caminhões (leve e tipo caçamba)	Lavagem completa	Serviço	600		
TOTAL						
Lote II - Educação						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**TIPO DE SERVIÇO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Ônibus escolares	Lavagem completa	Serviço	1000		
TOTAL						
Lote III - Saúde						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**TIPO DE SERVIÇO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Caminhonetes	Lavagem completa	Serviço	800		
2	Ambulâncias (tipo caminhonete e van)	Lavagem completa	Serviço	1000		
TOTAL						
Lote IV - Assistência						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**TIPO DE SERVIÇO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Veículos de passeio	Lavagem completa	Serviço	600		
TOTAL						
VALOR GLOBAL						

1.2. O objeto da licitação, referente à prestação de serviços de lavagem de veículos, tem a natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
1.3. Os quantitativos de lavagens são os discriminados na tabela acima, representando a estimativa máxima de contratação para atender as demandas das diversas secretarias municipais durante a vigência da Ata, não restando a Administração Municipal obrigada à contratação total dos itens.
1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, com medição e pagamento por unidade de serviço efetivamente realizada.
1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Os contratos dela decorrentes poderão ter sua vigência prorrogada até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que caracterizada a natureza de serviço contínuo para a manutenção da frota municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa possibilitar a prestação de serviços de lavagem de veículos (limpeza interna, externa, de chassi, motor e higienização) para atender às demandas das diversas secretarias do Município de São João do

Caru/MA. Essa iniciativa é crucial para garantir a conservação, higiene e preservação do patrimônio público móvel, sendo fundamental para o pleno funcionamento operacional das secretarias, bem como para assegurar condições de salubridade no transporte de pacientes, alunos e servidores públicos.
2.2. A prestação desses serviços é indispensável para prolongar o ciclo de vida dos ativos e assegurar a eficiência na execução de serviços essenciais. Caracterizado por sua natureza de serviço comum e contínuo, representa uma demanda permanente da Administração Pública para a manutenção preventiva de sua frota, não podendo sofrer interrupções que comprometam a disponibilidade de ambulâncias, viaturas de segurança e transporte escolar. A necessidade é constante, visando mitigar processos corrosivos causados por resíduos e garantir a prontidão imediata dos veículos municipais.
2.4. O regime de execução desta contratação será o de empreitada por preço unitário, modelo em que o preço é fixado por unidades determinadas de serviço, visto que permite o pagamento conforme a execução efetiva e atende com precisão à variação das demandas e frequências de lavagem entre as diferentes secretarias participantes.
2.5. Este objeto de contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, uma vez que este documento não foi formalmente elaborado para o exercício vigente. O alinhamento estratégico da demanda fundamenta-se na sua estrita integração com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA), sendo essencial para a racionalização dos gastos com manutenção mecânica e para o pleno atendimento das necessidades de conservação da frota institucional do Município de São João do Caru/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para o Registro de Preços abrange a garantia de prestação contínua e confiável de serviços de lavagem de veículos, compreendendo a limpeza externa, interna, técnica de chassi, motor e higienização para atender às demandas das diversas secretarias do Município de São João do Carú/MA. A solução abrange todas as etapas da conservação e manutenção preventiva da frota, incluindo o suporte logístico de retirada e entrega dos veículos (sistema "leva e traz"), a utilização de insumos biodegradáveis de alta qualidade e a execução técnica rigorosa para garantir a preservação do patrimônio público e a segurança sanitária dos usuários.
3.2. Dada a diversidade de necessidades das secretarias, que incluem diferentes categorias de veículos (administrativos, operacionais, escolares e ambulâncias) e demandas específicas de higienização técnica, a solução será gerenciada de forma centralizada por meio do agrupamento em lote único. Essa opção visa maximizar a economia de escala e a padronização dos métodos de limpeza, facilitando a gestão e a fiscalização da execução por meio de indicadores de desempenho uniformes, além de evitar a fragmentação administrativa e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o município.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação para o Registro de Preços para a realização de serviços de lavagem de veículos (simples, completa, técnica de chassi e motor e higienização interna) incluem:
4.1.1. A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de higienização e conservação automotiva, abrangendo a limpeza técnica de componentes sensíveis e a desinfecção interna de veículos de transporte de passageiros e unidades de saúde, para atender à frota das secretarias municipais.
4.1.2. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade de execução contínua e confiável, contando com maquinário industrial adequado (lavadoras de alta pressão, compressores e aspiradores de alta sucção) e profissionais qualificados para garantir a integridade do patrimônio e a fidelidade às especificações técnicas de limpeza.
4.1.3. Ao final de cada período de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhando o quantitativo de veículos atendidos, os tipos de lavagem realizados por secretaria e o estrito cumprimento do prazo de execução (SLA de até 12 horas).
4.1.4. A organização e execução dos serviços devem seguir as normas ambientais vigentes (Resoluções CONAMA), em especial quanto ao tratamento de efluentes e descarte de óleos, bem como utilizar exclusivamente produtos biodegradáveis, respeitando as diretrizes de preservação do meio ambiente.
4.1.5. A contratada deve monitorar e atender proativamente as demandas de higienização sanitária da frota, mantendo comunicação constante com as secretarias para antecipar necessidades de desinfecção de ambulâncias e transportes escolares.
4.1.6. No início do contrato, a contratada deve apresentar um plano de prestação de serviços que contemple o fluxo

logístico de retirada e entrega dos veículos (sistema "leva e traz"), estratégias para a segurança do patrimônio sob sua custódia e cronograma de manutenção preventiva da frota.
4.1.7. Em casos de aumento inesperado da demanda decorrente de períodos chuvosos ou situações de emergência em saúde, a contratada deverá assegurar o atendimento priorizado, sob coordenação do fiscal do contrato.
4.1.8. Para comprovar a capacidade técnica, a licitante deve apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgãos da Administração Pública ou empresas privadas, que comprove a prestação de serviços similares de lavagem e conservação de frotas de veículos leves e pesados.
4.1.9. O atestado deve ser acompanhado de documentação que comprove a experiência e a capacidade logística da empresa em atender demandas de volumes compatíveis com a estimativa total registrada para o Município.
4.1.10. O atestado deve conter informações claras sobre o emitente, o período da prestação dos serviços e a descrição técnica das atividades executadas, garantindo a compatibilidade técnica com o objeto desta licitação.
4.2. A prestação desses serviços deve ser contínua, garantindo a disponibilidade constante de veículos devidamente higienizados e em perfeitas condições de conservação para a manutenção das operações e atividades finalísticas das secretarias municipais.
4.3. Não será permitida a subcontratação total dos serviços de lavagem de veículos como objeto principal do contrato, visando assegurar a responsabilidade técnica direta sobre a qualidade da limpeza técnica e a integridade dos componentes automotivos (chassis, motor e parte elétrica) submetidos ao processo de lavagem de alta pressão.
4.4. A empresa contratada deve possuir unidade de prestação de serviços localizada em um raio máximo de 50 km da sede da Prefeitura Municipal de São João do Caru/MA, devido à necessidade de agilidade no sistema de retirada e entrega ("leva e traz") e para garantir a prontidão imediata de ambulâncias, viaturas de segurança e transporte escolar. A exigência justifica-se tecnicamente para:

- Assegurar o cumprimento do prazo de execução de até 12 horas, minimizando o tempo de indisponibilidade dos ativos móveis;
- Reduzir custos operacionais e riscos de acidentes durante os deslocamentos dos veículos sob custódia da contratada;
- Facilitar a fiscalização presencial e imediata quanto à qualidade dos insumos biodegradáveis utilizados e à eficiência do tratamento de resíduos oleosos, evitando danos ambientais e prejuízos ao patrimônio público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviços de lavagem de veículos (simples, completa, técnica e higienização interna) será realizada de forma contínua e sistemática, assegurando a conservação regular e a salubridade da frota de todas as secretarias do Município de São João do Caru/MA. As execuções seguirão a demanda efetiva de cada unidade, com o prazo máximo para conclusão do serviço de até 12 (doze) horas, contados a partir da retirada ou entrega do veículo à contratada.
5.2. Serão implementados procedimentos rigorosos de controle de qualidade para garantir que os serviços atendam aos padrões técnicos de remoção de resíduos abrasivos em chassis e motores, bem como a desinfecção adequada de estofados e painéis. Isso incluirá a conferência obrigatória da integridade dos componentes mecânicos e elétricos expostos à lavagem de alta pressão antes da devolução do bem à secretaria solicitante.
5.3. A estratégia de execução contemplará uma logística eficiente via sistema "leva e traz", garantindo que os veículos sejam retirados e entregues diretamente nas sedes das secretarias solicitantes em tempo hábil, minimizando a necessidade de deslocamento de servidores municipais. A definição das rotas de retirada deverá priorizar a prontidão operacional de ambulâncias e viaturas de segurança.
5.4. A contratada deverá elaborar um plano de contingência para atender de forma ágil a demandas imprevistas, tais como o aumento expressivo de lavagens técnicas decorrentes de períodos chuvosos intensos ou situações de emergência sanitária que exijam desinfecções imediatas na frota de saúde.
5.5. Relatórios mensais deverão ser apresentados pela contratada, detalhando o volume de veículos atendidos por categoria (leves, pesados e máquinas), registros de execuções por secretaria e a observância dos indicadores de desempenho (SLA). Esses relatórios servirão de base para a medição, monitoramento e fiscalização da Ata de Registro de Preços pela administração municipal.
5.6. A comunicação entre a contratada e as secretarias será realizada exclusivamente por canais oficiais, como e-mails institucionais ou sistemas eletrônicos de gestão, garantindo que todas as solicitações de serviço e registros de ocorrências sejam tratados com agilidade e formalidade jurídica.
5.7. Os serviços de lavagem deverão ser executados em estrita conformidade com as normas ambientais vigentes, sendo obrigatório o uso de insumos biodegradáveis e a comprovação do tratamento de efluentes contendo óleos e graxas,

conforme estabelecido neste Termo de Referência e nas resoluções do CONAMA.
5.8. A contratada deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pela administração municipal, respeitando o prazo máximo de 12 (doze) horas para a execução completa da lavagem e a devolução do veículo solicitado.
5.9. Todos os veículos lavados deverão estar em perfeitas condições de conservação e higiene, garantindo a fidelidade às especificações de limpeza técnica (chassi, motor e interna) estabelecidas. A contratada será responsável por refazer os serviços no total ou em parte em que se verificarem vícios, defeitos ou insuficiência na higienização, em até 24 horas após a notificação.
5.10. Em situações de falhas graves na qualidade da limpeza ou descumprimento injustificado de prazos que causem interrupções operacionais na frota, a contratada deverá providenciar soluções imediatas para mitigar os impactos à disponibilidade dos serviços públicos, com prazo de resolução não superior a 24 horas.
5.11. A contratada será responsável por um plano de contingência abrangente, com procedimentos claros para lidar com situações críticas, como picos sazonais de demanda (períodos chuvosos) ou problemas técnicos no maquinário industrial, garantindo que a higienização e a prontidão dos veículos oficiais sejam mantidas em qualquer circunstância.
5.12. Para fins de transparência e controle, a contratada deverá disponibilizar relatórios mensais com informações detalhadas sobre os serviços de lavagem prestados, incluindo prazos de execução por veículo, volumes atendidos por secretaria e registros de eventuais não conformidades corrigidas.
5.13. A administração municipal, por meio de fiscais especialmente designados, realizará auditorias e inspeções periódicas para verificar a conformidade técnica dos serviços, assegurando que os métodos de lavagem e a utilização de insumos biodegradáveis atendam rigorosamente às especificações contratuais e normas ambientais.
5.14. Os processos de lavagem e lubrificação não poderão comprometer a durabilidade e a integridade dos componentes mecânicos e elétricos dos veículos. A contratada será responsável por garantir que os veículos sejam entregues devidamente conferidos e protegidos durante o transporte no sistema "leva e traz".
5.15. A contratada deverá manter um sistema de registro ou controle digital das Ordens de Serviço, permitindo o acompanhamento do status do atendimento (retirada, execução e entrega) e fornecendo acesso a informações em tempo real para auxiliar a gestão contratual da prefeitura.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato administrativo e as ordens de serviço decorrentes do Registro de Preços para a prestação de serviços de lavagem de veículos deverão ser executados fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas estabelecidas e às normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá integralmente pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do objeto pactuado.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços de lavagem, o cronograma de atendimento será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente à interrupção. Tais circunstâncias deverão ser formalizadas por meio de simples apostila ao contrato, desde que as alterações não impliquem em modificação da essência do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro.
6.3. Todas as comunicações oficiais entre a entidade contratante do Município (representando as secretarias participantes) e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito, garantindo a necessária formalidade administrativa. É expressamente permitido e incentivado o uso de mensagens eletrônicas (e-mail institucional) e sistemas oficiais de gestão de compras para conferir agilidade à emissão de Ordens de Serviço e à coordenação do cronograma logístico de retirada e entrega dos veículos.
6.4. A entidade contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da contratada para discussões técnicas sobre métodos de lavagem técnica, verificação da qualidade dos insumos biodegradáveis utilizados ou para alinhar providências urgentes quanto à logística de atendimento prioritário das ambulâncias e viaturas.
6.5. Após a assinatura do contrato ou da Ata, a Administração poderá realizar uma reunião inicial com o representante da contratada para apresentar o Plano de Fiscalização e Gestão. Nesta ocasião, serão detalhados:

- As obrigações operacionais e os mecanismos de fiscalização (verificação de maquinário e estoque de produtos químicos);
- As estratégias para a eficácia do sistema "leva e traz" e segurança do patrimônio público sob custódia;
- Os métodos de aferição de resultados baseados no Acordo de Níveis de Serviço (SLA/IMR);
- As sanções administrativas aplicáveis, conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, em casos de descumprimento de prazos, má qualidade na higienização ou danos aos veículos.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços de lavagem de veículos, indicando no instrumento de designação os poderes e deveres em relação à representação da empresa na execução do contrato.
6.7. A Contratante poderá recusar, mediante decisão fundamentada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro representante para o exercício da atividade, em estrita observância à obrigatoriedade de manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço.

Fiscalização

6.8.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de lavagem de veículos. Ele deverá assegurar que os padrões de higienização técnica (limpeza de chassis, motor, interna e externa) e o uso de insumos biodegradáveis estabelecidos no contrato sejam integralmente cumpridos, visando garantir a preservação do patrimônio público e os melhores resultados para a Administração.
6.10. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, como o cumprimento dos prazos de entrega (SLA de 12h) e a qualidade técnica da limpeza realizada. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer falhas, resíduos persistentes ou defeitos observados na prestação dos serviços, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º.
6.11. Caso sejam identificadas insuficiências na higienização ou irregularidades na execução técnica (como danos a componentes elétricos ou mecânicos), o fiscal técnico emitirá notificações para a imediata correção ou refilmagem dos serviços, estabelecendo prazos para tal, conforme o direito de rejeição do objeto previsto na legislação vigente.
6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisões ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente em casos que exijam a aplicação de sanções administrativas por falhas técnicas recorrentes ou descumprimento injustificado de cronogramas.
6.13. Em casos de ocorrências na unidade prestadora de serviços (como quebra de maquinário industrial) ou na logística de retirada e entrega que possam comprometer a disponibilidade dos veículos oficiais nas datas e horários previstos, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das providências preventivas e mitigadoras cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para a prestação dos serviços de lavagem de veículos, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária antes de cada pagamento ou prorrogação.
6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais na higienização e conservação da frota, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando a matéria ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços de lavagem de veículos, consolidando todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento. Isso incluirá as Ordens de Serviço, o registro de ocorrências técnicas, eventuais ajustes nos fluxos logísticos e as prorrogações contratuais, elaborando relatório periódico para verificar a necessidade de adequações na Ata de Registro de Preços, a fim de assegurar que a solução continue atendendo à finalidade da administração.
6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnicos e administrativos de todas as

ocorrências relacionadas à prestação dos serviços de higienização e as medidas adotadas para a correção de vícios ou insuficiências na limpeza, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência decisória.
6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista, para fins de empenho e pagamento, anotando no mapa de riscos ou relatório de execução quaisquer problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa.
6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, com menção expressa ao desempenho na qualidade da higienização técnica e preservação dos veículos, baseado nos indicadores de desempenho (SLA/IMR) objetivamente definidos, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, em casos de inexecução parcial ou total, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação da higienização da frota e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades de manutenção e conservação patrimonial da Administração.
6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização após o recebimento definitivo dos serviços, atestando a conformidade técnica das lavagens executadas nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada período estipulado no contrato ou após o cumprimento de demandas específicas, o Contratado apresentará um relatório detalhado dos serviços de lavagem de veículos realizados, por meio de uma planilha que demonstrará as quantidades executadas, os tipos de lavagem (simples, completa ou higienização), as placas dos veículos atendidos e as respectivas secretarias solicitantes.
7.3.1. Um serviço será considerado efetivamente concluído quando a lavagem técnica e a higienização prevista na Ordem de Serviço estiverem completadas em sua totalidade e o veículo for devolvido à secretaria de origem.
7.3.2. O Contratado deverá apresentar, junto com o relatório de execução, os documentos comprobatórios da procedência e qualidade dos insumos utilizados, tais como fichas técnicas e certificados de biodegradabilidade dos produtos químicos, assegurando a conformidade com as normas ambientais vigentes, resoluções do CONAMA e as especificações deste Termo de Referência.
7.4. O recebimento dos serviços será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais, especialmente quanto à eficácia da limpeza técnica de chassis e motores e à salubridade da higienização interna. Este procedimento está em estrita observância ao Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
7.4.1. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação formal do Contratado, acompanhada das evidências da execução total das lavagens conforme a parcela a ser paga.
7.4.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório dos serviços, assegurando o cumprimento dos padrões de limpeza e desinfecção automotiva estipulados no contrato.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório sob o prisma da regularidade, confirmando o cumprimento das obrigações de caráter administrativo, fiscal, previdenciário e trabalhista da contratada.
7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, auxiliará no recebimento provisório dos serviços no âmbito de sua respectiva secretaria, atestando a efetiva entrega dos veículos em condições de uso.
7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução baseadas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos em caso de insuficiência na limpeza ou descumprimento do prazo de 12 horas. Todos os achados serão registrados em relatório enviado ao gestor do contrato.
7.4.6. O recebimento provisório será considerado ocorrido com a emissão do termo detalhado de conferência técnica ou, havendo múltiplas secretarias, com a consolidação do último termo setorial.
7.4.7. O Contratado fica obrigado a refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços de higienização que apresentarem resíduos persistentes, manchas ou falhas técnicas identificadas no Recebimento Provisório, não sendo atestada a parcela até que todas as pendências sejam resolvidas.
7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela contratual até que sejam sanadas todas as eventuais pendências ou danos causados aos veículos apontados durante a inspeção.
7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos hídricos e ambientais exigidos para a prestação dos serviços de lavagem de veículos, conforme as normas de descarte de efluentes.
7.4.10. A execução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando os serviços não estiverem conforme as especificações técnicas de limpeza e preservação do patrimônio estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.
7.5. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de lavagem de veículos, incluindo aspectos técnicos (qualidade da limpeza técnica, higienização e preservação dos componentes) e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.
7.6. Os serviços de lavagem e higienização serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da conformidade técnica dos serviços prestados e sua aceitação por meio de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
7.6.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual (fidelidade às ordens de serviço e prazos de 12h) e eventuais penalidades aplicadas.
7.6.2. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades na execução da lavagem ou danos aos veículos, solicitar correções ou a refilmagem dos serviços à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.
7.6.3. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços de higienização, baseado nos relatórios e documentações de conferência técnica.
7.6.4. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização caso tenham ocorrido rejeições de serviços ou aplicação de glosas por descumprimento de indicadores.
7.6.5. Envio da documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor dimensionado pela fiscalização e gestão após o ateste definitivo,.
7.7. Em caso de controvérsia relacionada à execução dos serviços, especialmente no que se refere à eficácia da higienização ou integridade das partes mecânicas, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento imediato.
7.8. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pelo contratado, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da higienização automotiva ou nos documentos de cobrança e certidões de regularidade.
7.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança dos métodos empregados, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato e preservação dos veículos municipais conforme os termos acordados.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelos serviços de lavagem de veículos, inicia-se o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção e em observância ao prazo

para liquidação e pagamento exigido em contrato. O referido prazo é prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado para dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pelos serviços de lavagem de veículos contém todos os elementos essenciais, tais como:

a) validade da prestação do serviço;
b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período de execução (mês de referência das lavagens);
e) valor a pagar; e
f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.12. Se houver erros na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa dos serviços de higienização realizados, o processo será suspenso até que o contratado regularize a situação, com o reinício do prazo para liquidação após a comprovação da correção, sem ônus para a contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura dos serviços realizados deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consultas prévias a cada pagamento ou prorrogação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a prestação dos serviços; e b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, em estrita observância à obrigação do contratado de manter tais condições durante toda a execução.

7.15. Em caso de constatação de irregularidade do contratado na prestação dos serviços de lavagem (como limpeza insuficiente ou danos ao veículo), ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.16. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos e aplicação das sanções previstas na lei.

7.17. Se a irregularidade continuar a comprometer a manutenção da frota, a contratante adotará as medidas necessárias para a extinção unilateral do contrato, garantindo ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.18. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos das parcelas incontroversas serão realizados normalmente, até que seja eventualmente decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2.O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 40% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de

seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado de capacidade técnica deve conter planilha informando os itens e quantidades fornecidas.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.
8.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante
8.39.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**,

conforme orçamento realizado no Banco de Preços.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04 122 0003 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
051 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00-001 001 Recursos Próprios do Município

12 361 0006 2097 0000 MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
133 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00-001 001 Recursos Próprios do Município

10 122 0005 2005 0000 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE SAUDE
060 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00-001 001 Recursos Próprios do Município

10 122 0005 2065 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
285 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00-001 001 Recursos Próprios do Município

08 122 0004 2042 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
257 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00-100 000 GERAL TOTAL

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São João do Carú/MA, 06 de maio de 2026

Paulo Henrique da Silva Sousa
Diretor de Departamento de Compras
Portaria n° 144/2025

Jordana da Silva Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 05/2025

Luciana Gonçalves da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde
Portaria n° 06/2025

Regina Pereira de Carvalho
Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres
Portaria n° 09/2025

MINUTA - ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXX/XXXX
Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA
Processo Administrativo nº 1004001/2026
Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.344/0001-14, com sede na Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/XXXX, processo administrativo n.º 1004001/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 100/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a realização de serviços de lavagem de veículos para atender as demandas das diversas secretarias do Município de São João do Carú/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação XX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 01/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 01/2024; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 100/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

São João do Carú/MA, XX de XXXXXXXX de 2026

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.344/0001-14, com sede na Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1004001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de serviços de lavagem de veículos para atender as demandas das diversas secretarias do Município de São João do Carú/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2026 a 31/12/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2026.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

MINUTA

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.C. Indenizações e multas.
12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de São João do Carú/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Carú/MA, XX de XXXXXXXXXX de 2026

CONTRATANTE
Assinatura

CONTRATADA
Assinatura

MINUTA